



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 908/2019 - CGE

GOIÂNIA, 03 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Robson Domingos Vieira
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg
Rua Dona Maria Joana, nº 150 – Setor Sul.
74083-140 - Goiânia-GO

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta uma determinação que é de competência dessa entidade, conforme transcrito a seguir:

b) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Fapeg para o atendimento da determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas. Tendo em vista que o atendimento dessa determinação envolve a atuação conjunta dessa entidade e da Secretaria de Estado da Economia, aquela Pasta também será notificada para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, lembramos que é necessário que o setor responsável pela determinação em análise se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço:

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 2) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para a determinação informada anteriormente, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 03/07/2019, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7948571** e o código CRC **7C9195DD**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 n.º 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201.5352



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 7948571



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	5
Atos Processuais	5
Citação/Intimação/Notificação	5

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201900047000608.

Assunto: Denúncia.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração- SEAD.

Nº do Ofício: 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 27/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Nº do Ofício: 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/054/2019.

Citado: HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 29/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nº do Ofício: 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HELDER VALIN BARBOSA

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 30/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

Fim da publicação.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

Data de Envio:

04/07/2019 08:09:15

De:

FAPEG/GABINETE DO PRESIDENTE <presidencia@fapeg.go.gov.br>

Para:

robson.vieira@goias.gov.br

Assunto:

oficio

Mensagem:

Ofício para analisar e deliberar se posso já passar para as áreas envolvidas.

Anexos:

Oficio_7948571.html



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº 358/2019 - FAPEG

GOIANIA, 23 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor,

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado

Rua 82, 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul, Goiânia-GO

CEP 74.015-908

Assunto: Encaminhamento de Plano de Ação, em vista do teor do Ofício nº 908/2019-CGE e com base em determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, apresentamos plano de ação, elaborado conforme as orientações registradas no Ofício nº 908/2019-CGE, que traz em seu bojo, de modo detalhado, as atividades que serão desenvolvidas por esta Fundação de Amparo à Pesquisa, identificados os responsáveis e seus respectivos prazos, com vistas ao cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Como é sabido, a Egrégia Corte de Contas emitiu parecer prévio pela reprovação das contas dos governadores, relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas no exercício de 2019, alcançado a FAPEG quanto ao descumprimento parcial de aplicação de valor satisfatório para o atendimento da vinculação constitucional em ciência e tecnologia naquele ano.

Assim, uma vez conhecido o inteiro teor do Relatório Técnico – Contas do Governo, Exercício de 2018, daquele Tribunal, encaminhamos o plano de ação para o devido monitoramento dessa Controladoria, nos colocando desde já à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 23/07/2019, às 23:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI VEGET CASSIANO LOPES JUNIOR, Diretor (a)**, em 11/10/2019, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8241549** e o código CRC **053F88FF**.

DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 -
GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 8241549

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável
1	Em razão da necessidade de levantamento do problema, com o reconhecimento da impropriedade relatada pelo Tribunal de Contas do Estado, em consulta ao RREO (Anexo 15) e em reunião com a Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado	Ação 1: verificação da impropriedade, em vista do teor do Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado, Exercício 2018 (AÇÃO JÁ REALIZADA)	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
		Ação 2: verificação da impropriedade em vista da apresentação procedida pelo Chefe de Gabinete do TCE-GO, Leonardo de Guimarães Santiago, por ocasião de reunião com a Presidência e Diretoria da FAPEG, realizada em 08-07-2019 (AÇÃO JÁ REALIZADA)	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
2	Em razão do problema apresentado, identificar os valores empenhados e não liquidados	Ação 1: levantamento de todos os restos a pagar não processados (RPNP) referentes ao exercício 2018 (AÇÃO JÁ REALIZADA)	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
		Ação 2: identificação dos respectivos processos/beneficiários relacionados a tais empenhos não liquidados (AÇÃO JÁ REALIZADA)	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
3	Em razão da identificação dos processos em RPNP, verificar sua situação	Ação 1: Verificação da situação de cada um dos processos, em vista do atendimento aos requisitos formais. identificação de quatro casos, relacionados a processos com valores empenhados e não liquidados, com impropriedades. Parecer 7/2019 da procuradoria setorial da FAPEG indica a possibilidade de regularização de impropriedades, havendo interesse da administração pública, e Despacho 652/2019 do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, aprovando com acréscimo o parecer da setorial em questão, conclui que os empenhos não liquidados devem ser cancelados e empenhados à conta do exercício seguinte (Processo 2019102670115 SEI) (AÇÃO JÁ REALIZADA)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 2: Procedida consulta a relatório de levantamento de impropriedades, previamente encaminhado pela FAPEG à Controladoria-Geral do Estado (em atendimento ao Decreto nº 9.399/2019) (AÇÃO JÁ REALIZADA)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 3: Procedida consulta a parecer da procuradoria setorial da FAPEG, que já havia analisado a situação de impropriedade encontrada em processos e expedido as devidas recomendações para cada caso (AÇÃO JÁ REALIZADA)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
	Em razão da necessidade de definição sobre cancelamento de empenhos, proceder a agendamento de reunião com a Secretaria da Economia para	Ação 1: agendamento de reunião com a Secretaria da Economia	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira

4	definição acerca do cancelamento, ou não cancelamento, de empenhos em situação de RPNP, especialmente quanto aos processos nos quais foram identificadas impropriedades pela FAPEG	Ação 2: definição da Presidência, apoiada por consulta à Secretaria da Economia, acerca do cancelamento ou não cancelamento, sendo necessário, no primeiro caso, proceder ao empenho dos valores dentro do novo exercício	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
5	Em razão da orientação da Secretaria da Economia, cancelar, se for o caso, os empenhos não liquidados referentes aos processos em que foram levantadas impropriedades pela FAPEG	Ação 1: cancelamento de empenhos relativos a processos com impropriedades, conforme solicitação da Presidência, ouvida previamente a Secretaria da Economia. Processos com impropriedades, conforme verificado, e respectivos valores empenhados: 201810267001696 (R\$ 822.400,00); 201810267001656 (R\$ 2.100.000,00); 201810267001807 (R\$ 1.032.810,00); e 201810267001796 (63.080.000,00), total R\$ 67.035.210,00.	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
6	Definição de sugestão de cronograma de pagamentos pela Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEG, a ser apresentado à Secretaria da Economia para deliberação, como base para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)	Ação 1: elaboração de cronograma de pagamentos pela FAPEG	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
7	Agendamento de nova reunião com a Secretaria da Economia para apresentação de sugestão de cronograma de pagamento para deliberação e aplicação de eventual ajuste/alteração em valores e datas propostos, documento a basear a formalização de TAG	Ação 1: agendamento de reunião entre FAPEG e Secretaria da Economia para deliberação sobre cronograma a ser apresentado pela Fundação	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
8	Adequação em cronograma de pagamento e apresentação à Secretaria da Economia e à Controladoria-Geral do Estado	Ação 1: adequar cronograma de pagamentos FAPEG conforme orientação da Secretaria da Economia, obtida por ocasião de reunião realizada	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
9	Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão	Ação 1: formalizar Termo de Ajustamento de Gestão	Setor responsável: FAPEG / Secretaria da Economia / Controladoria-Geral do Estado / Tribunal de Contas do Estado

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
robson.vieira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019
robson.vieira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019
marcelo.teixeira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019
marcelo.teixeira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019
vanderlei.lopes@goias.gov.br	7/9/2019	7/9/2019
vanderlei.lopes@goias.gov.br	7/9/2019	7/9/2019
vanderlei.lopes@goias.gov.br	7/9/2019	7/9/2019
simone.oliveira@goias.gov.br	7/29/2019	7/31/2019

robson.vieira@goias.gov.br	7/31/2019	7/31/2019
marcelo.teixeira@goias.gov.br	7/31/2019	8/2/2019
robson.vieira@goias.gov.br	8/2/2019	8/7/2019
simone.oliveira@goias.gov.br	8/7/2019	8/9/2019
marcelo.teixeira@goias.gov.br	8/9/2019	8/15/2019
-	8/15/2019	XX/XX/2019



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: Encaminhamento de Plano de Ação, em vista do teor do Ofício nº 908/2019-CGE e com base em determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 1571/2019 - GAB

Em face das informações (8241549) prestadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEG , acerca do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas pela mesma, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Auditoria, para conhecimento e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 25 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 25/07/2019, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8268613** e o código CRC **84F358B9**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 8268613



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: Monitoramento

DESPACHO Nº 433/2019 - SCI- 05459

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 30 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 30/07/2019, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8313961** e o código CRC **C98A49DA**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 8313961



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

Memorando nº: 13/2019 - PRES- 09751

GOIANIA, 05 de agosto de 2019.

Da (o): GABINETE DO PRESIDENTE

Para: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CHEFIA DE GABINETE, DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA, DIRETORIA CIENTÍFICA E DE INOVAÇÃO, GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, GERÊNCIA CIENTÍFICA, GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS, GERÊNCIA DE INOVAÇÃO, GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FOMENTO, GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, GABINETE DO PRESIDENTE, PROCURADORIA SETORIAL, DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

Assunto: Plano de Ação

Prezados(as) Senhores(as),

Tendo em vista o Plano de Ação da FAPEG em anexo (8241535), elaborado nos termos especificados no Ofício 908 (7948571), encaminhamos as unidades relacionadas acima e aos respectivos responsáveis para acompanhamento das ações e cumprimento das atividades detalhadas com objetivo de alcançar os resultados esperados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente em Substituição**, em 06/08/2019, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8384359** e o código CRC **91967EA5**.

GABINETE DO PRESIDENTE
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 -
GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 8384359



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

Memorando nº: 1/2019 - DPM- 18187

GOIANIA, 03 de setembro de 2019.

Da (o): DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

Para: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Assunto: Disponibiliza plano de ação com andamento atualizado

Senhor Gerente,

Após reunião envolvendo além da Controladoria-geral do Estado - representada pela Gerência de Inspeção de Contas - a Presidência da FAPEG, e as Diretorias desta Fundação e, em vista do que foi deliberado, encaminhamos, em anexo, Plano de Ação atualizado, indicadas as atividades já realizadas e aquelas que ainda estão em andamento.

Em tempo, reforçamos o compromisso de cumprir, com a maior celeridade possível, todas as ações definidas no Plano, para que, ao final, seja possível viabilizar a formalização do termo de ajustamento de gestão demandado.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI VEGET CASSIANO LOPES JUNIOR, Diretor (a)**, em 03/09/2019, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8881556** e o código CRC **8BFDAEB1**.

DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 -
GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 8881556

PLANO DE AÇ

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável
1	Em razão da necessidade de levantamento do problema, com o reconhecimento da impropriedade relatada pelo Tribunal de Contas do Estado, em consulta ao RREO (Anexo 15) e em reunião com a Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado	Ação 1: verificação da impropriedade, em vista do teor do Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado, Exercício 2018	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
		Ação 2: verificação da impropriedade em vista da apresentação procedida pelo Chefe de Gabinete do TCE-GO, Leonardo de Guimarães Santiago, por ocasião de reunião com a Presidência e Diretoria da FAPEG, realizada em 08-07-2019	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
2	Em razão do problema apresentado, identificar os valores empenhados e não liquidados	Ação 1: levantamento de todos os restos a pagar não processados (RPNP) referentes ao exercício 2018	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
		Ação 2: identificação dos respectivos processos/beneficiários relacionados a tais empenhos não liquidados	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
3	Em razão da identificação dos processos em RPNP, verificar sua situação	Ação 1: Verificação da situação de cada um dos processos, em vista do atendimento aos requisitos formais. Identificação de quatro casos, relacionados a processos com valores empenhados e não liquidados, com impropriedades. Parecer 7/2019 da procuradoria setorial da FAPEG indica a possibilidade de regularização de impropriedades, havendo interesse da administração pública, e Despacho 652/2019 do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, aprovando com acréscimo o parecer da setorial em questão, conclui que os empenhos não liquidados devem ser cancelados e empenhados à conta do exercício seguinte (Processo 2019102670115 SEI)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 2: Procedida consulta a relatório de levantamento de impropriedades, previamente encaminhado pela FAPEG à Controladoria-Geral do Estado (em atendimento ao Decreto nº 9.399/2019)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 3: Procedida consulta a parecer da procuradoria setorial da FAPEG, que já havia analisado a situação de impropriedade encontrada em processos e expedido as devidas recomendações para cada caso	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior

	Em razão da necessidade de definição sobre cancelamento de empenhos, proceder a agendamento de reunião com a Secretaria da Economia para definição acerca do cancelamento, ou não cancelamento, de empenhos em situação de RPNP, especialmente quanto aos processos nos quais foram identificadas impropriedades pela FAPEG	Ação 1: agendamento de reunião com a Secretaria da Economia	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
4		Ação 2: definição da Presidência, apoiada por consulta à Secretaria da Economia, acerca do cancelamento ou não cancelamento, sendo necessário, no primeiro caso, proceder ao empenho dos valores dentro do novo exercício	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
4.1	NOVA AÇÃO: Acompanhamento pela CGE	Ação 1: Reunião com a CGE para acompanhamento de prazos e execução do plano de trabalho	Setor responsável: CGE
5	Em razão da orientação da Secretaria da Economia, cancelar, se for o caso, os empenhos não liquidados referentes aos processos em que foram levantadas impropriedades pela FAPEG	Ação 1: cancelamento de empenhos relativos a processos com impropriedades, conforme solicitação da Presidência, ouvida previamente a Secretaria da Economia. Processos com impropriedades, conforme verificado, e respectivos valores empenhados: 201810267001696 (R\$ 822.400,00); 201810267001656 (R\$ 2.100.000,00); 201810267001807 (R\$ 1.032.810,00); e 201810267001796 (63.080.000,00), total R\$ 67.035.210,00.	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
5.1	NOVA AÇÃO: Verificada a necessidade de reunião com o Tribunal de Contas do Estado para verificar implicações de possível cancelamento de empenhos.	Ação 1: agendamento de reunião com o TCE para decisão acerca do que prevê o item 5 (Ação 1) do quadro-plano de ação	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
6	Definição de sugestão de cronograma de pagamentos pela Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEG, a ser apresentado à Secretaria da Economia para deliberação, como base para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)	Ação 1: elaboração de cronograma de pagamentos pela FAPEG	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
7	Agendamento de nova reunião com a Secretaria da Economia para apresentação de sugestão de cronograma de pagamento para deliberação e aplicação de eventual ajuste/alteração em valores e datas propostos, documento a basear a formalização de TAG	Ação 1: agendamento de reunião entre FAPEG e Secretaria da Economia para deliberação sobre cronograma a ser apresentado pela Fundação	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
8	Adequação em cronograma de pagamento e apresentação à Secretaria da Economia e à Controladoria-Geral do Estado	Ação 1: adequar cronograma de pagamentos FAPEG conforme orientação da Secretaria da Economia, obtida por ocasião de reunião realizada	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira

9	Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão	Ação 1: formalizar Termo de Ajustamento de Gestão	Setor responsável: FAPEG / Secretaria da Economia / Controladoria-Geral do Estado / Tribunal de Contas do Estado
---	--	---	---

ÃO

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final	Situação em 30/08/2019
robson.vieira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
robson.vieira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
marcelo.teixeira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
marcelo.teixeira@goias.gov.br	7/8/2019	7/8/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	7/9/2019	7/9/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	7/9/2019	7/9/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	7/9/2019	7/9/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA

simone.oliveira@goias.gov.br	7/29/2019	7/31/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
robson.vieira@goias.gov.br	7/31/2019	7/31/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 29/08/2019
jean.mbarbosa@goias.gov.br	30/082019	8/30/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 30/08/2019
marcelo.teixeira@goias.gov.br	7/31/2019	8/2/2019	PENDENTE. CONFORME REUNIÃO COM SEC.ECONOMIA, SERÁ NECESSÁRIA REUNIÃO COM TCE PARA DECISÃO SOBRE CANCELAMENTO.
simone.oliveira@goias.gov.br	9/2/2019	9/6/2019	PENDENTE. AGUARDA DEFINIÇÃO DE DATA PELO TCE
robson.vieira@goias.gov.br	9/6/2019	9/13/2019	PENDENTE. AGUARDA POSICIONAMEN-TO DO TCE
simone.oliveira@goias.gov.br	9/16/2019	9/20/2019	PENDENTE. AGUARDA CONCLUSÃO DAS AÇÕES 5; 5.1 E 6
marcelo.teixeira@goias.gov.br	9/23/2019	9/23/2019	PENDENTE. AGUARDA CONCLUSÃO DAS AÇÕES 5; 5.1; 6 E 7

-	9/23/2019	9/27/2019	PENDENTE. AGUARDA CONCLUSÃO DAS AÇÕES 5; 5.1; 6; 7 E 8
---	-----------	-----------	--



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: Encaminhamento à Superintendência de Auditoria da CGE

DESPACHO Nº 266/2019 - GEIC- 15102

A Diretoria de Programas e Monitoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg - encaminhou, por meio do Memorando nº 1/2019 - DPM- 18187, de 03 de setembro de 2019, o Plano de Ação (8882055) com informações atualizadas quanto à realização das atividades para o cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sob sua responsabilidade.

Encaminhamos, portanto, este processo à Superintendência de Auditoria desta Controladoria, para conhecimento de sua Gerência de Monitoramento, a quem compete acompanhar a execução do Plano de Ação.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 04 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 04/09/2019, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8897635** e o código CRC **287639BA**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015357



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 8897635



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: Monitoramento

DESPACHO Nº 469/2019 - SUPAUD- 05459

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 04/09/2019, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8912320** e o código CRC **B260FBFF**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 8912320



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1292/2019 - CGE

GOIANIA, 20 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Robson Domingos Vieira
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg
Rua Dona Maria Joana, nº 150 – Setor Sul.
74083-140 - Goiânia

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 908/2019-CGE (7948571), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG apresentou e atualizou o Plano de Ação (8241535 e 8882055), com atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) - evento 7948715.

Pelo cronograma proposto, remanescem ações constantes do Plano em andamento e para possibilidade de monitoramento destas ações, solicitamos instrução dos autos de forma a demonstrar as atividades realizadas e/ou em andamento pela FAPEG. Para tanto, estabelecemos prazo de **10(dez) dias úteis** para retorno dos autos a esta CGE, com a instrução requerida.

Agradecemos a atenção dispensada à solicitação do Ofício nº 908/2019 - CGE, e por oportuno, lembramos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 25/09/2019, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9178545** e o código CRC **9BE34B94**.



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 9178545

PLANO DE AÇ

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável
1	Em razão da necessidade de levantamento do problema, com o reconhecimento da impropriedade relatada pelo Tribunal de Contas do Estado, em consulta ao RREO (Anexo 15) e em reunião com a Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado	Ação 1: verificação da impropriedade, em vista do teor do Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado, Exercício 2018	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
		Ação 2: verificação da impropriedade em vista da apresentação procedida pelo Chefe de Gabinete do TCE-GO, Leonardo de Guimarães Santiago, por ocasião de reunião com a Presidência e Diretoria da FAPEG, realizada em 08-07-2019	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
2	Em razão do problema apresentado, identificar os valores empenhados e não liquidados	Ação 1: levantamento de todos os restos a pagar não processados (RPNP) referentes ao exercício 2018	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
		Ação 2: identificação dos respectivos processos/beneficiários relacionados a tais empenhos não liquidados	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
3	Em razão da identificação dos processos em RPNP, verificar sua situação	Ação 1: Verificação da situação de cada um dos processos, em vista do atendimento aos requisitos formais. identificação de quatro casos, relacionados a processos com valores empenhados e não liquidados, com impropriedades. Parecer 7/2019 da procuradoria setorial da FAPEG indica a possibilidade de regularização de impropriedades, havendo interesse da administração pública, e Despacho 652/2019 do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, aprovando com acréscimo o parecer da setorial em questão, conclui que os empenhos não liquidados devem ser cancelados e empenhados à conta do exercício seguinte (Processo 2019102670115 SEI)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 2: Procedida consulta a relatório de levantamento de impropriedades, previamente encaminhado pela FAPEG à Controladoria-Geral do Estado (em atendimento ao Decreto nº 9.399/2019)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 3: Procedida consulta a parecer da procuradoria setorial da FAPEG, que já havia analisado a situação de impropriedade encontrada em processos e expedido as devidas recomendações para cada caso	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior

4	Em razão da necessidade de definição sobre cancelamento de empenhos, proceder a agendamento de reunião com a Secretaria da Economia para definição acerca do cancelamento, ou não cancelamento, de empenhos em situação de RPNP, especialmente quanto aos processos nos quais foram identificadas impropriedades pela FAPEG	Ação 1: agendamento de reunião com a Secretaria da Economia	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
		Ação 2: definição da Presidência, apoiada por consulta à Secretaria da Economia, acerca do cancelamento ou não cancelamento, sendo necessário, no primeiro caso, proceder ao empenho dos valores dentro do novo exercício	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
4.1	NOVA AÇÃO: Acompanhamento pela CGE	Ação 1: Reunião com a CGE para acompanhamento de prazos e execução do plano de trabalho	Setor responsável: CGE
5	Em razão da orientação da Secretaria da Economia, cancelar, se for o caso, os empenhos não liquidados referentes aos processos em que foram levantadas impropriedades pela FAPEG	Ação 1: cancelamento de empenhos relativos a processos com impropriedades, conforme solicitação da Presidência, ouvida previamente a Secretaria da Economia. Processos com impropriedades, conforme verificado, e respectivos valores empenhados: 201810267001696 (R\$ 822.400,00); 201810267001656 (R\$ 2.100.000,00); 201810267001807 (R\$ 1.032.810,00); e 201810267001796 (63.080.000,00), total R\$ 67.035.210,00.	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
5.1	NOVA AÇÃO: Verificada a necessidade de reunião com o Tribunal de Contas do Estado para verificar implicações de possível cancelamento de empenhos.	Ação 1: agendamento de reunião com o TCE para decisão acerca do que prevê o item 5 (Ação 1) do quadro-plano de ação	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
6	Definição de sugestão de cronograma de pagamentos pela Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEG, a ser apresentado à Secretaria da Economia para deliberação, como base para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)	Ação 1: elaboração de cronograma de pagamentos pela FAPEG	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
6.1	NOVA AÇÃO: Elaboração de documento preparatório, primeiras linhas de minuta para o TAG, incorporando sugestão de cronograma de pagamentos, elaborada conforme ação 6 definida acima	Ação 1: elaboração do documento preliminar para minuta do TAG pela FAPEG	Setor responsável: Procuradoria Setorial da FAPEG Alexandre Felix Gross
7	Agendamento de nova reunião com a Secretaria da Economia para apresentação de sugestão de cronograma de pagamento para deliberação e aplicação de eventual ajuste/alteração em valores e datas propostos, documento a basear a formalização de TAG	Ação 1: agendamento de reunião entre FAPEG e Secretaria da Economia para deliberação sobre cronograma a ser apresentado pela Fundação	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira

8	Adequação em cronograma de pagamento e apresentação à Secretaria da Economia e à Controladoria-Geral do Estado	Ação 1: adequar cronograma de pagamentos FAPEG conforme orientação da Secretaria da Economia, obtida por ocasião de reunião realizada	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
9	Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão	Ação 1: formalizar Termo de Ajustamento de Gestão	Setor responsável: FAPEG / Secretaria da Economia / Controladoria-Geral do Estado / Tribunal de Contas do Estado

ÃO

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final	Situação em 10/10/2019
robson.vieira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
robson.vieira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
marcelo.teixeira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
marcelo.teixeira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	9/7/2019	9/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	9/7/2019	9/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	9/7/2019	9/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA

simone.oliveira@goias.gov.br	29/7/2019	31/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
robson.vieira@goias.gov.br	31/7/2019	31/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 29/08/2019
jean.mbarbosa@goias.gov.br	30/08/2019	30/8/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 30/08/2019
marcelo.teixeira@goias.gov.br	10/10/2019	11/11/2019	PENDENTE. AGURADANDO REUNIÃO COM SECRETARIA DA ECONOMIA (AÇÃO 7 DO PRESENTE QUADRO)
simone.oliveira@goias.gov.br	2/9/2019	3/10/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 03/10/2019
robson.vieira@goias.gov.br	6/9/2019	30/9/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA EM 30/09/2019. PLANILHA ELABORADA PARA INCLUSÃO EM MINUTA DE TAG
alexandre.gross@goias.gov.br	6/9/2019	30/9/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. DOCUMENTO PRELIMINAR ELABORADO EM 30/09/2019
simone.oliveira@goias.gov.br	10/10/2019	11/11/2019	PENDENTE

marcelo.teixeira@goias.gov.br	11/11/2019	Conforme Prorrogação de Prazo pela CGE, solicitado pela FAPEG	PENDENTE. AGUARDA CONCLUSÃO DA AÇÃO 7
-	11/11/2019	Conforme Prorrogação de Prazo pela CGE, solicitado pela FAPEG	PENDENTE. AGUARDA CONCLUSÃO DA AÇÃO 7 E 8

MINUTA - Termo de Ajustamento de Gestão

MINUTA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, TENDO COMO INTERVENIENTES A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, A SECRETARIA DA ECONOMIA E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE PACTUAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPEG

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual n.º 15.472/05, neste ato representada por seu Presidente, Robson Domingos Vieira, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS-TCE/GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Celmar Rech, e pelo Conselheiro [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo n.º [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fulcro no art. 110-A, da Lei n.º 16.168/07, e na Resolução Normativa n.º 06/12, com interveniência da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Economia e da Controladoria-Geral do Estado, representadas, respectivamente, pelo Secretário Bruno Magalhães D'Abadia, pela Secretária Cristiane Junqueira Schmidt e pelo Secretário Henrique Moraes Ziller, nos seguintes termos:

Considerando que a Lei estadual n.º 16.168/07, em seu art. 110-A, prevê a competência do TCE/GO para firmar Termo de Ajustamento de Gestão-TAG com órgãos e entidades que estejam sob sua jurisdição;

Considerando o que prescreve a Resolução Normativa n.º 06/12, que regulamenta o TAG no âmbito do TCE/GO;

Considerando o que consta no Processo n.º [REDACTED] que tramita junto ao TCE/GO;

Considerando o que estabelecia o art. 158, II, da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela E.C. n.º 39/05, posteriormente alterada pela E.C. n.º 59/19 e revogada pela E.C. n.º 61/19;

Considerando que, de acordo com entendimento exarado pelo TCE/GO por ocasião do Parecer Prévio sobre as contas do Governador no exercício 2018, a FAPEG deixou de cumprir com a mencionada – então vigente - vinculação constitucional;

Considerando que o TCE/GO determinou ao atual gestor a execução de R\$ 77.953.008,00 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oito reais), referentes aos restos a pagar não processados indevidamente incluídos no cômputo do cálculo da vinculação constitucional, apresentando à Corte de Contas proposta de TAG para esta finalidade;

Considerando ser o TAG instrumento para “adequar os atos e procedimentos do órgão ou entidade sujeita ao seu controle aos padrões de regularidade”, nos termos da Resolução Normativa n.º 06/12;

Considerando o que consta na proposta apresentada pela FAPEG, que inaugura os autos do Processo n.º [REDACTED];

Considerando ser a FAPEG parte legítima para propor a assinatura do TAG, nos termos do art. 3º, III, da Resolução Normativa n.º 06/12;

Considerando que os órgãos intervenientes, integrantes da estrutura da Administração Direta do Estado de Goiás, concordam com as cláusulas estabelecidas neste TAG;

Considerando que o TAG a ser firmado define as autoridades responsáveis pelo adimplemento das obrigações, os órgãos e entidades controladas, as obrigações e metas assumidas, bem como seus cronogramas de execução e as sanções em caso de descumprimento, tal qual dispõe o art. 2º, da Resolução Normativa n.º 06/12;

Firma-se o presente Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, que será regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAG tem por objeto a definição do cronograma de execução do saldo orçamentário da FAPEG, no valor de R\$ 77.953.008,00 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oito reais), referentes aos restos a pagar não processados indevidamente incluídos no cômputo do cálculo da vinculação constitucional no orçamento 2018, a fim de garantir sua recomposição durante os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A recomposição orçamentária mencionada na Cláusula Primeira deverá ser executada durante os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme cronograma apresentado pela FAPEG, nos termos do Anexo I deste instrumento, devidamente atestado pela Secretaria da Economia, pela Secretaria da Administração e pela Controladoria-Geral do Estado, esta no exercício de suas atribuições de controle interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FAPEG deverá observar o ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/00 e na Lei estadual n.º 17.928/12.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o cronograma de execução apresentado pela FAPEG seja cumprido, fica acordado que o repasse das verbas, de responsabilidade dos órgãos competentes, em especial da Secretaria da Economia, seja efetivado segundo o cronograma de repasses estabelecido no Anexo II deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As suplementações orçamentárias solicitadas pela FAPEG, necessárias ao cumprimento deste Termo, deverão ser liberadas até o mês de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO

A Secretaria de Estado da Administração deverá liberar, no prazo máximo de dois dias, as autorizações solicitadas pela FAPEG referentes aos processos previstos no Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO

A Secretaria de Estado da Economia deverá liberar, no início de cada mês o saldo referente ao respectivo duodécimo, conforme Anexo II.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros correspondentes ao cumprimento do objeto deste instrumento deverão ser disponibilizados pela Secretaria de Estado da Economia em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo II deste instrumento, cabendo à FAPEG a gestão plena dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As solicitações de CMDF relativas aos processos, objeto do presente Termo, deverão ser automaticamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Economia por meio do Sistema SIOFNET.

PARÁGRAFO OITAVO

A realização das despesas integrantes deste Termo não impactará na liberação do pagamento das demais despesas relativas ao orçamento anual da FAPEG.

PARÁGRAFO NONO

Caso o repasse orçamentário não seja efetuado conforme o cronograma previsto no Anexo II, ou caso ocorra alguma circunstância derivada de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, a FAPEG não poderá ser responsabilizada pela não execução do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão, bem como os processos que dele porventura se originem, serão acompanhados pelo Conselheiro Relator do processo n.º _____, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a

fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, com o apoio das unidades técnicas desta Corte de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FAPEG deverá encaminhar, em conjunto com as contas anuais referentes a cada exercício, a comprovação acerca do cumprimento das metas traçadas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os programas e projetos relacionados no Anexo I deverão ser encaminhados ao TCE/GO com pedido de distribuição por conexão ao Processo n.º , a fim de facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto deste TAG.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Conselheiro relator deste Termo deverá, ao término do prazo de sua vigência, com base nas contas anuais da FAPEG referentes aos exercícios abrangidos, submeter os autos ao Tribunal Pleno para:

- I – declarar cumpridos os cronogramas de execução apresentados e promover o arquivamento dos autos, ou;
- II – promover a rescisão deste TAG, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos pactuados, caso em que caberá a aplicação de multa ao gestor responsável pelo inadimplemento, nos termos do art. 112, II, da Lei estadual n.º 16.168/07;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente TAG, considerar-se-á findo o período para a execução do orçamento objeto deste TAG, passando a se exigir, desde logo, dos gestores estatais, a sua execução integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorra a rescisão do TAG em razão do descumprimento de obrigações de outros órgãos ou entidades do Estado de Goiás, devidamente atestada nos autos, o Conselheiro Relator

comunicará ao Conselheiro Relator das contas do respectivo órgão ou entidade que deu causa ao descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência da hipótese narrada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, caso o descumprimento se dê por parte de algum dos órgãos que figuram como intervenientes neste TAG, ser-lhes-ão aplicadas as sanções previstas no art. 112, II, da Lei estadual n.º 16.168/07.

PARÁGRAFO QUARTO

A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas Anuais da FAPEG do exercício em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impeça a execução da recomposição orçamentária nos moldes previstos no cronograma constante do Anexo I, poderá a FAPEG apresentar proposta de alteração, desde que seja acompanhada de justificativa pormenorizada dos motivos da alteração mediante termo aditivo a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar em prorrogação do período de cumprimento do ajustamento, devendo a execução da recomposição orçamentária mencionada no objeto do presente instrumento ser integralmente efetivada até o término do exercício 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de alteração do presente TAG, caso admitida pelo Conselheiro Relator, será submetida ao Plenário para aprovação e homologação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste TAG se iniciará no dia de sua assinatura e se encerrará com o término do exercício 2022.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de 2019.

Celmar Rech – Presidente do TCE/GO

– Conselheiro Relator

Robson Domingos Vieira – Presidente da FAPEG

Cristiane Junqueira Schmidt – Secretária de Estado da Economia

Henrique Moraes Ziller – Secretário-Chefe da Controladoria-Geral

Bruno Magalhães D’Abadia – Secretário de Estado da Administração

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Identidade:

2. _____

Nome:

Identidade:

ANEXO I – Cronograma de Execução

Pesquisa
Pesquisa
Inovação
Difusão c
Fomação
Total

.955.940,10
.422.813,00
.056.063,00
.250.000,00
R\$0,00
.684.816,10

ANEXO II - Cronograma de Liberação Financeira pela Secretaria de Economia

	2020	2021	2022
Rapasses mensais/duodécimo no valor de	R\$3.006.954,61	R\$2.222.746,53	R\$1.244.033,54
Total	R\$ 36.083.455,31	R\$ 26.672.958,31	R\$ 14.928.402,48



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº 427/2019 - FAPEG

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor,
Henrique Moraes Ziller
Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado
Rua 82, 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul
CEP 74.015-908 - Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1292/2019 – CGE e Solicitação de Prorrogação de Prazo

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, em atendimento à solicitação apresentada por essa Controladoria, por meio do Ofício nº 1292/2019 (9178545), procedemos à instrução dos autos com as atividades realizadas e em andamento nesta Fundação, com vistas ao cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, objeto do feito em tramitação.

Nesse sentido, foram anexados ao processo: a) *documento preliminar – primeiras linhas – de minuta para o Termo de Ajustamento de Gestão, contendo cronograma financeiro*; b) *nova atualização de plano de ação, com sugestão de novas datas*.

Em tempo, considerando o engajamento da atual Administração, representada pela Controladoria-Geral do Estado, e do Tribunal de Contas do Estado, em busca da melhor solução da demanda, decisão que terá repercussão não somente sobre a FAPEG, mas sobre os demais órgãos implicados em situação análoga, solicitamos o sobrestamento ou prorrogação de prazos do processo, uma vez que as deliberações, no âmbito desta Fundação, estão condicionadas ao alcance do entendimento interinstitucional mencionado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 10/10/2019, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
9536035 e o código CRC 5144BC59.

Presidência
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
Rua Dona Maria Joana n° 150, Qd. F-14, Lote Área, Setor Sul - CEP
74083-140 - Goiânia - Goiás - (62)3201-8081



Referência: Processo n° 201911867001352



SEI 9536035



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: OFÍCIO 908/2019-CGE E COM BASE EM DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

DESPACHO Nº 1026/2019 - SGPDB- 06339

Trata-se de encaminhamento de informações acerca do Ofício nº 908/2019-CGE (7948571), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG .

À Superintendência de Inspeção desta Pasta, para as providências a seu cargo, evento-9536035.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assistente de Gestão Administrativa, em 11/10/2019, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9544961** e o código CRC **2F9DCB5F**.

NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 9544961

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 2006/2019 - CGE

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Robson Domingos Vieira
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg
Rua Dona Maria Joana, nº 150 – Setor Sul.
74083-140 - Goiânia-GO

Assunto: Solicitação de atualização de informações quanto ao atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 908/2019 - CGE, de 03 de julho de 2019 (7948571), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente, esta CGE destacou a determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas que era de competência dessa Fundação e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Por meio do Ofício nº 427/2019 - FAPEG, de 10 de outubro de 2019 (9536035), essa entidade encaminhou o plano de ação atualizado com informações sobre o andamento das atividades desenvolvidas para o atendimento da prescrição do TCE.

Nesta oportunidade, solicitamos que V. Exa. complemente as informações já prestadas nos autos, apresentando a esta CGE, até dia **20 de janeiro de 2020**, informações atualizadas sobre os procedimentos realizados, evidenciando os resultados alcançados e também as medidas que estão em andamento, destacando a situação atual e, se for o caso, cronograma do que ainda será realizado para seu efetivo cumprimento.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador**, em 12/12/2019, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010598882** e o código CRC **123BF894**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 000010598882



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: Determinações e recomendações expedidas pelo TCE sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

DESPACHO Nº 133/2019 - PRES- 09751

Por meio do Ofício 2006 (000010598882) a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE solicita que sejam complementadas as informações já prestadas anteriormente nos autos, apresentando-as até dia **20 de janeiro de 2020**, devidamente atualizadas sobre os procedimentos realizados, evidenciando os resultados alcançados e também as medidas que estão em andamento, destacando a situação atual e, se for o caso, cronograma do que ainda será realizado para seu efetivo cumprimento. Ressalta que as informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

De ordem do Presidente da FAPEG, tendo em vista o que consta no ofício acima identificado, encaminhe-se às Diretoria de Programas e Monitoramento e Diretoria Científica e de Inovação para conhecimento e adoção das providências necessárias ao atendimento da determinação.

GABINETE DO PRESIDENTE do (a) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE LOURDES OLIVEIRA, Gerente**, em 16/12/2019, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010664949** e o código CRC **780E0E7E**.



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 000010664949



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº 21/2020 - FAPEG

GOIANIA, 20 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado
Rua 82, 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul
CEP 74.015-908 - Goiânia-GO

Assunto: Atualização e complementação das informações relativas à formalização de TAG

Senhor Secretário,

Observada a solicitação constante do Ofício nº 2006 (000010598882) dessa Controladoria, conforme incluso nos presentes autos, apresentamos as devidas atualizações dos documentos relativos ao plano de ação (000011089952) e à minuta do termo de ajustamento de gestão (000011089953), com vistas ao atendimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, presentes no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores - Exercício 2018.

Com relação ao novo plano de ação, foram alteradas as datas previstas para a concretização das ações descritas em seus itens 5, 7, 8 e 9, tendo sido acrescentada nova ação, em vista do plano anteriormente apresentado (9535798), esta última realizada no mês de dezembro de 2019 (item 6.2). Por sua vez, com relação à minuta de termo de ajustamento de gestão (TAG), foi tão somente alterado o valor mensal sugerido para aporte no ano de 2020, sem alteração nos valores anuais previstos, a verificar à folha 9 do documento.

Por fim, cumpre registrar que o atendimento às datas previstas no plano ora apresentado, e a consequente formalização do TAG, estão, também, a depender de alinhamento entre a Secretaria de Estado da Economia, Controladoria-Geral do Estado, e demais órgãos implicados no Parecer Prévio do TCE-GO, face à suspensão do referido parecer, conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 20/01/2020, às 20:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011089904** e o código CRC **620A8002**.

DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 -
GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 000011089904

PLANO DE AÇ

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável
1	Em razão da necessidade de levantamento do problema, com o reconhecimento da impropriedade relatada pelo Tribunal de Contas do Estado, em consulta ao RREO (Anexo 15) e em reunião com a Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado	Ação 1: verificação da impropriedade, em vista do teor do Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado, Exercício 2018	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
		Ação 2: verificação da impropriedade em vista da apresentação procedida pelo Chefe de Gabinete do TCE-GO, Leonardo de Guimarães Santiago, por ocasião de reunião com a Presidência e Diretoria da FAPEG, realizada em 08-07-2019	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
2	Em razão do problema apresentado, identificar os valores empenhados e não liquidados	Ação 1: levantamento de todos os restos a pagar não processados (RPNP) referentes ao exercício 2018	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
		Ação 2: identificação dos respectivos processos/beneficiários relacionados a tais empenhos não liquidados	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
3	Em razão da identificação dos processos em RPNP, verificar sua situação	Ação 1: Verificação da situação de cada um dos processos, em vista do atendimento aos requisitos formais. identificação de quatro casos, relacionados a processos com valores empenhados e não liquidados, com impropriedades. Parecer 7/2019 da procuradoria setorial da FAPEG indica a possibilidade de regularização de impropriedades, havendo interesse da administração pública, e Despacho 652/2019 do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, aprovando com acréscimo o parecer da setorial em questão, conclui que os empenhos não liquidados devem ser cancelados e empenhados à conta do exercício seguinte (Processo 2019102670115 SEI)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 2: Procedida consulta a relatório de levantamento de impropriedades, previamente encaminhado pela FAPEG à Controladoria-Geral do Estado (em atendimento ao Decreto nº 9.399/2019)	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior
		Ação 3: Procedida consulta a parecer da procuradoria setorial da FAPEG, que já havia analisado a situação de impropriedade encontrada em processos e expedido as devidas recomendações para cada caso	Setor responsável: Diretoria de Programas e Monitoramento Vanderlei Veget Cassiano Lopes Junior

4	Em razão da necessidade de definição sobre cancelamento de empenhos, proceder a agendamento de reunião com a Secretaria da Economia para definição acerca do cancelamento, ou não cancelamento, de empenhos em situação de RPNP, especialmente quanto aos processos nos quais foram identificadas impropriedades pela FAPEG	Ação 1: agendamento de reunião com a Secretaria da Economia	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
		Ação 2: definição da Presidência, apoiada por consulta à Secretaria da Economia, acerca do cancelamento ou não cancelamento, sendo necessário, no primeiro caso, proceder ao empenho dos valores dentro do novo exercício	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
4.1	Acompanhamento pela CGE	Ação 1: Reunião com a CGE para acompanhamento de prazos e execução do plano de trabalho	Setor responsável: CGE
5	Em razão da orientação da Secretaria da Economia, cancelar, se for o caso, os empenhos não liquidados referentes aos processos em que foram levantadas impropriedades pela FAPEG	Ação 1: cancelamento de empenhos relativos a processos com impropriedades, conforme solicitação da Presidência, ouvida previamente a Secretaria da Economia. Processos com impropriedades, conforme verificado, e respectivos valores empenhados: 201810267001696 (R\$ 822.400,00); 201810267001656 (R\$ 2.100.000,00); 201810267001807 (R\$ 1.032.810,00); e 201810267001796 (63.080.000,00), total R\$ 67.035.210,00.	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
5.1	Verificada a necessidade de reunião com o Tribunal de Contas do Estado para verificar implicações de possível cancelamento de empenhos.	Ação 1: agendamento de reunião com o TCE para decisão acerca do que prevê o item 5 (Ação 1) do quadro-plano de ação	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
6	Definição de sugestão de cronograma de pagamentos pela Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEG, a ser apresentado à Secretaria da Economia para deliberação, como base para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)	Ação 1: elaboração de cronograma de pagamentos pela FAPEG	Setor responsável: Presidência Robson Domingos Vieira
6.1	Elaboração de documento preparatório, primeiras linhas de minuta para o TAG, incorporando sugestão de cronograma de pagamentos, elaborada conforme ação 6 definida acima	Ação 1: elaboração do documento preliminar para minuta do TAG pela FAPEG	Setor responsável: Procuradoria Setorial da FAPEG Alexandre Felix Gross
6.2	<u>NOVA AÇÃO: Reunião com Secretário de Estado Chefe da Contorladoria-Geral do Estado</u>	Ação 1: agendamento de reunião entre FAPEG e CGE para tratar dos prazos para formalização do TAG e o alinhamento dos demais órgãos do Estado implicados, em vista da suspensão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira

7	Agendamento de nova reunião com a Secretaria da Economia para apresentação de sugestão de cronograma de pagamento para deliberação e aplicação de eventual ajuste/alteração em valores e datas propostos, documento a basear a formalização de TAG	Ação 1: agendamento de reunião entre FAPEG e Secretaria da Economia para deliberação sobre cronograma a ser apresentado pela Fundação	Setor responsável: Secretaria Geral Simone de Lourdes Oliveira
8	Adequação em cronograma de pagamento e apresentação à Secretaria da Economia e à Controladoria-Geral do Estado	Ação 1: adequar cronograma de pagamentos FAPEG conforme orientação da Secretaria da Economia, obtida por ocasião de reunião realizada	Setor responsável: Diretoria de Gestão Integrada Marcelo Cunha Teixeira
9	Formalização de Termo de Ajustamento de Gestão	Ação 1: formalizar Termo de Ajustamento de Gestão	Setor responsável: FAPEG / Secretaria da Economia / Controladoria-Geral do Estado / Tribunal de Contas do Estado

*** O cumprimento das ações discriminadas pelos itens 5, 7,8 e 9 supra guardam dependência frente ao posicionamento do da suspensão do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme determinada por decisão do Tribu**

ÃO

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final	Situação em 10/10/2019
robson.vieira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
robson.vieira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
marcelo.teixeira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
marcelo.teixeira@goias.gov.br	8/7/2019	8/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	9/7/2019	9/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	9/7/2019	9/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
vanderlei.lopes@goias.gov.br	9/7/2019	9/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA

simone.oliveira@goias.gov.br	29/7/2019	31/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA
robson.vieira@goias.gov.br	31/7/2019	31/7/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 29/08/2019
jean.mbarbosa@goias.gov.br	30/08/2019	30/8/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 30/08/2019
marcelo.teixeira@goias.gov.br	20/1/2020	21/2/2020	PENDENTE*, AGUARDANDO REUNIÃO COM SECRETARIA DA ECONOMIA (AÇÃO 7 DO PRESENTE QUADRO)
simone.oliveira@goias.gov.br	2/9/2019	3/10/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. REUNIÃO OCORRIDA EM 03/10/2019
robson.vieira@goias.gov.br	6/9/2019	30/9/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA EM 30/09/2019. PLANILHA ELABORADA PARA INCLUSÃO EM MINUTA DE TAG
alexandre.gross@goias.gov.br	6/9/2019	30/9/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA. DOCUMENTO PRELIMINAR ELABORADO EM 30/09/2019
simone.oliveira@goias.gov.br	16/12/2019	20/12/2019	AÇÃO JÁ REALIZADA EM 20/12/2019

simone.oliveira@goias.gov.br	20/1/2020	14/2/2020	PENDENTE*
marcelo.teixeira@goias.gov.br	20/1/2020	<u>Não houve prorrogação de prazo pela CGE. Reunião a acontecer após data definida no Tópico 7 (14/02/2020)</u>	PENDENTE*. AGUARDA CONCLUSÃO DA AÇÃO 7
-	20/1/2020	<u>Não houve prorrogação de prazo pela CGE. Reunião a acontecer após data definida no Tópico 7 (14/02/2020)</u>	PENDENTE*. AGUARDA CONCLUSÃO DAS AÇÕES 7 E 8

s demais órgãos do Poder Executivo implicados na formalização do TAG, em vista
mal de Justiça - GO.

MINUTA - Termo de Ajustamento de Gestão

MINUTA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, TENDO COMO INTERVENIENTES A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, A SECRETARIA DA ECONOMIA E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE PACTUAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPEG

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual n.º 15.472/05, neste ato representada por seu Presidente, Robson Domingos Vieira, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS-TCE/GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Celmar Rech, e pelo Conselheiro [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo n.º [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fulcro no art. 110-A, da Lei n.º 16.168/07, e na Resolução Normativa n.º 06/12, com interveniência da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Economia e da Controladoria-Geral do Estado, representadas, respectivamente, pelo Secretário Bruno Magalhães D'Abadia, pela Secretária Cristiane Junqueira Schmidt e pelo Secretário Henrique Moraes Ziller, nos seguintes termos:

Considerando que a Lei estadual n.º 16.168/07, em seu art. 110-A, prevê a competência do TCE/GO para firmar Termo de Ajustamento de Gestão-TAG com órgãos e entidades que estejam sob sua jurisdição;

Considerando o que prescreve a Resolução Normativa n.º 06/12, que regulamenta o TAG no âmbito do TCE/GO;

Considerando o que consta no Processo n.º [REDACTED] que tramita junto ao TCE/GO;

Considerando o que estabelecia o art. 158, II, da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela E.C. n.º 39/05, posteriormente alterada pela E.C. n.º 59/19 e revogada pela E.C. n.º 61/19;

Considerando que, de acordo com entendimento exarado pelo TCE/GO por ocasião do Parecer Prévio sobre as contas do Governador no exercício 2018, a FAPEG deixou de cumprir com a mencionada – então vigente - vinculação constitucional;

Considerando que o TCE/GO determinou ao atual gestor a execução de R\$ 77.953.008,00 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oito reais), referentes aos restos a pagar não processados indevidamente incluídos no cômputo do cálculo da vinculação constitucional, apresentando à Corte de Contas proposta de TAG para esta finalidade;

Considerando ser o TAG instrumento para “adequar os atos e procedimentos do órgão ou entidade sujeita ao seu controle aos padrões de regularidade”, nos termos da Resolução Normativa n.º 06/12;

Considerando o que consta na proposta apresentada pela FAPEG, que inaugura os autos do Processo n.º [REDACTED];

Considerando ser a FAPEG parte legítima para propor a assinatura do TAG, nos termos do art. 3º, III, da Resolução Normativa n.º 06/12;

Considerando que os órgãos intervenientes, integrantes da estrutura da Administração Direta do Estado de Goiás, concordam com as cláusulas estabelecidas neste TAG;

Considerando que o TAG a ser firmado define as autoridades responsáveis pelo adimplemento das obrigações, os órgãos e entidades controladas, as obrigações e metas assumidas, bem como seus cronogramas de execução e as sanções em caso de descumprimento, tal qual dispõe o art. 2º, da Resolução Normativa n.º 06/12;

Firma-se o presente Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, que será regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAG tem por objeto a definição do cronograma de execução do saldo orçamentário da FAPEG, no valor de R\$ 77.953.008,00 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oito reais), referentes aos restos a pagar não processados indevidamente incluídos no cômputo do cálculo da vinculação constitucional no orçamento 2018, a fim de garantir sua recomposição durante os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A recomposição orçamentária mencionada na Cláusula Primeira deverá ser executada durante os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme cronograma apresentado pela FAPEG, nos termos do Anexo I deste instrumento, devidamente atestado pela Secretaria da Economia, pela Secretaria da Administração e pela Controladoria-Geral do Estado, esta no exercício de suas atribuições de controle interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FAPEG deverá observar o ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/00 e na Lei estadual n.º 17.928/12.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o cronograma de execução apresentado pela FAPEG seja cumprido, fica acordado que o repasse das verbas, de responsabilidade dos órgãos competentes, em especial da Secretaria da Economia, seja efetivado segundo o cronograma de repasses estabelecido no Anexo II deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As suplementações orçamentárias solicitadas pela FAPEG, necessárias ao cumprimento deste Termo, deverão ser liberadas até o mês de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO

A Secretaria de Estado da Administração deverá liberar, no prazo máximo de dois dias, as autorizações solicitadas pela FAPEG referentes aos processos previstos no Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO

A Secretaria de Estado da Economia deverá liberar, no início de cada mês o saldo referente ao respectivo duodécimo, conforme Anexo II.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros correspondentes ao cumprimento do objeto deste instrumento deverão ser disponibilizados pela Secretaria de Estado da Economia em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo II deste instrumento, cabendo à FAPEG a gestão plena dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As solicitações de CMDF relativas aos processos, objeto do presente Termo, deverão ser automaticamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Economia por meio do Sistema SIOFNET.

PARÁGRAFO OITAVO

A realização das despesas integrantes deste Termo não impactará na liberação do pagamento das demais despesas relativas ao orçamento anual da FAPEG.

PARÁGRAFO NONO

Caso o repasse orçamentário não seja efetuado conforme o cronograma previsto no Anexo II, ou caso ocorra alguma circunstância derivada de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, a FAPEG não poderá ser responsabilizada pela não execução do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão, bem como os processos que dele porventura se originem, serão acompanhados pelo Conselheiro Relator do processo n.º _____, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a

fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, com o apoio das unidades técnicas desta Corte de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FAPEG deverá encaminhar, em conjunto com as contas anuais referentes a cada exercício, a comprovação acerca do cumprimento das metas traçadas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os programas e projetos relacionados no Anexo I deverão ser encaminhados ao TCE/GO com pedido de distribuição por conexão ao Processo n.º , a fim de facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto deste TAG.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Conselheiro relator deste Termo deverá, ao término do prazo de sua vigência, com base nas contas anuais da FAPEG referentes aos exercícios abrangidos, submeter os autos ao Tribunal Pleno para:

- I – declarar cumpridos os cronogramas de execução apresentados e promover o arquivamento dos autos, ou;
- II – promover a rescisão deste TAG, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos pactuados, caso em que caberá a aplicação de multa ao gestor responsável pelo inadimplemento, nos termos do art. 112, II, da Lei estadual n.º 16.168/07;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente TAG, considerar-se-á findo o período para a execução do orçamento objeto deste TAG, passando a se exigir, desde logo, dos gestores estatais, a sua execução integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorra a rescisão do TAG em razão do descumprimento de obrigações de outros órgãos ou entidades do Estado de Goiás, devidamente atestada nos autos, o Conselheiro Relator

comunicará ao Conselheiro Relator das contas do respectivo órgão ou entidade que deu causa ao descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência da hipótese narrada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, caso o descumprimento se dê por parte de algum dos órgãos que figuram como intervenientes neste TAG, ser-lhes-ão aplicadas as sanções previstas no art. 112, II, da Lei estadual n.º 16.168/07.

PARÁGRAFO QUARTO

A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas Anuais da FAPEG do exercício em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impeça a execução da recomposição orçamentária nos moldes previstos no cronograma constante do Anexo I, poderá a FAPEG apresentar proposta de alteração, desde que seja acompanhada de justificativa pormenorizada dos motivos da alteração mediante termo aditivo a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar em prorrogação do período de cumprimento do ajustamento, devendo a execução da recomposição orçamentária mencionada no objeto do presente instrumento ser integralmente efetivada até o término do exercício 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de alteração do presente TAG, caso admitida pelo Conselheiro Relator, será submetida ao Plenário para aprovação e homologação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste TAG se iniciará no dia de sua assinatura e se encerrará com o término do exercício 2022.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de 2019.

Celmar Rech – Presidente do TCE/GO

– Conselheiro Relator

Robson Domingos Vieira – Presidente da FAPEG

Cristiane Junqueira Schmidt – Secretária de Estado da Economia

Henrique Moraes Ziller – Secretário-Chefe da Controladoria-Geral

Bruno Magalhães D’Abadia – Secretário de Estado da Administração

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Identidade:

2. _____

Nome:

Identidade:

ANEXO I – Cronograma de Execução

Pesquisa
Pesquisa
Inovação
Difusão c
Fomação
Total

.955.940,10
.422.813,00
.056.063,00
.250.000,00
R\$0,00
.684.816,10

ANEXO II - Cronograma de Liberação Financeira pela Secretaria de Economia

(ATUALIZADO EM 20/01/2020)

	2020 (de MARÇO a DEZEMBRO)	2021	2022
Rapasses mensais/duodécimo no valor de	R\$ 3.608.345,531	R\$2.222.746,53	R\$1.244.033,54
Total	R\$ 36.083.455,31	R\$ 26.672.958,31	R\$ 14.928.402,48



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 150/2020 - SGPDB- 06339

Trata-se de manifestação da Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de Goiás (000011089904), resposta ao Ofício nº 2006/2019 - CGE (000010598882), que solicita a complementação das informações já prestadas nos autos, apresentando a esta CGE, até dia **20 de janeiro de 2020**, informações atualizadas sobre os procedimentos realizados, evidenciando os resultados alcançados e também as medidas que estão em andamento, destacando a situação atual e, se for o caso, cronograma do que ainda será realizado para seu efetivo cumprimento.

À Superintendência de Inspeção, da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição desta Controladoria-Geral do Estado, para as providências a seu cargo.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 22 dia(s) do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Supervisor (a)**, em 22/01/2020, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011118691** e o código CRC **103E8B97**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 000011118691



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001352

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

ASSUNTO: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 55/2020 - GEMON- 05478

Tendo em vista as respostas apresentadas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços ao Ofício n.º 2006/2019 - CGE, somos pelo encaminhamento destes autos à Gerência de Inspeção de Contas para as providências a seu cargo.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 03/02/2020, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 03/02/2020, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011314618** e o código CRC **BBAA1EAC**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201 5320



Referência: Processo nº 201911867001352



SEI 000011314618